



LEI COMPLEMENTAR N. 713.

Autor: Poder Executivo.

Altera área de terras do loteamento Cidade Industrial, de Zona Residencial Dois (ZR-2) para Zona Industrial Um (ZI-1), contidas na Lei Complementar n. 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

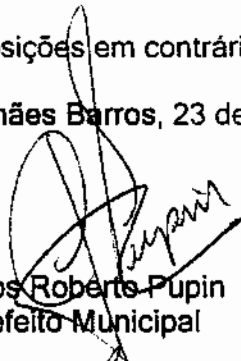
LEI COMPLEMENTAR:

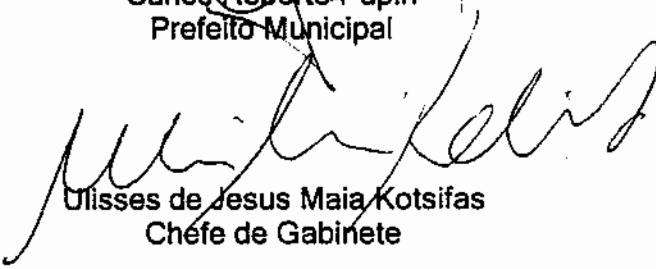
Art. 1.º A área referente à Quadra n. 131 do loteamento Cidade Industrial, nesta Cidade, pertencente à Zona Residencial Dois (ZR-2), passa a integrar a Zona Industrial Um (ZI-1), prevista na alínea "a" do inciso IV do art. 7.º da Lei Complementar n. 331/99, conforme descrições e confrontações do mapa e memorial descritivo que integram a presente Lei, na forma de Anexo I.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 23 de abril de 2008.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

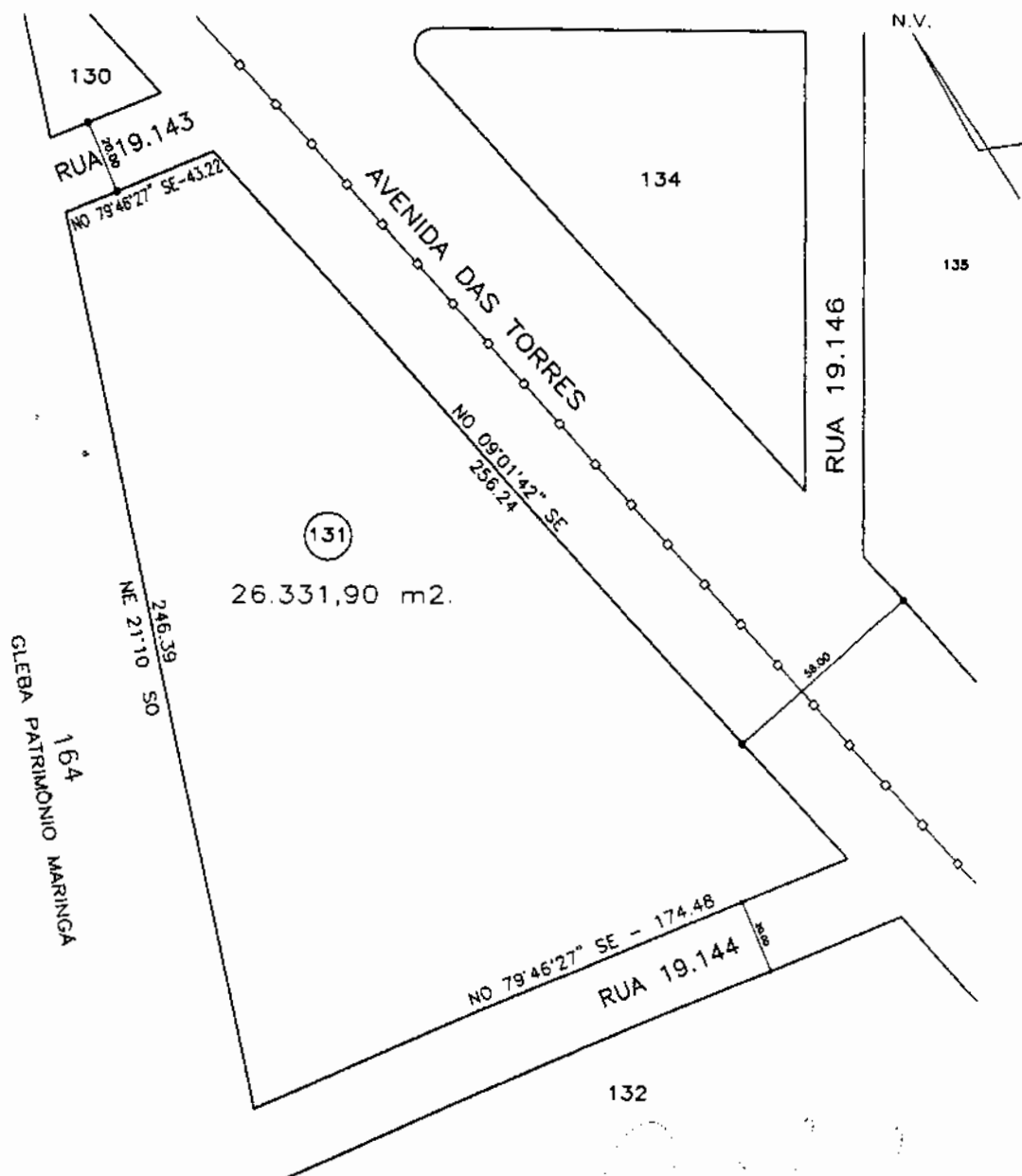
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

QUADRA 131 CIDADE INDUSTRIAL.

ESCALA 1:2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO - GERÊNCIA DE TOPOGRAFIA

ÁREA TOTAL DA QUADRA: 26.331,90 m²



MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA 131

CIDADE INDUSTRIAL

ÁREA: 26.331,90 m²

Com Parte do lote 164 da Gleba Patrimônio Maringá no rumo
SO 21° 10' NE com 246,39 metros;
com a Rua 19.143 no rumo NO 79° 46' 27" SE com 43,22 metros;
com a Avenida das Torres no rumo NO 09° 01' 42" SE com 256,24 metros;
finalmente com a Rua 19.144 no rumo SE 79° 46' 27" NO com 174,48 metros.

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

Evilásio Paulo Novais
Téc. Agrimensor Crea 1.633-TD/PR.